



**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ofício nº 123/2019-PL

Anápolis, 31 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis
ANÁPOLIS - GO

Assunto: Mensagem de veto

Senhor Presidente.

Venho por meio deste, tendo em vista o recebimento por este Executivo do ofício nº 073/2019/RSM originário dessa Augusta Casa de Leis, que remeteu os Autógrafos sob os números 087 e 088/19, aprovados em sessão ordinária e recebido por este Executivo em 10 de outubro de 2019, **comunicar** o veto total ao Autógrafo de Lei nº 088/2019, bem como **encaminhar** a respectiva mensagem.

Certo do entendimento de Vossa Excelência e dos insignes pares, bem como da confirmação do veto ora encaminhado, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Anápolis



**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

MENSAGEM DE VETO Nº 010/2019

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 59 da Lei Orgânica do Município c/c art. 121 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, **decidi** vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 088, de 09 de outubro de 2019, cujo projeto se deu por iniciativa desse Legislativo, e que *"Adota a obrigatoriedade de afixar placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, nas repartições públicas do Município, o direito de apresentação de documentação sem a necessidade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em cartório em determinação a Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 instituindo o selo de desburocratização e simplificação municipal e dá outras providências"*, por entendê-lo inconstitucional.

Cumprе salientar que quanto à tramitação do processo legislativo, é sabido que a iniciativa das Leis deve observar o disposto na CF/88 e legislação infraconstitucional, Lei Orgânica do Município e também Regimento Interno da própria Casa de Leis.

Nesse contexto, verifica-se que a matéria tratada no autógrafo de lei municipal, trata-se de reprodução integral do inteiro teor da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que, pela própria disposição legal é aplicável a todos os entes federativos, logo, prevê expressamente a sua aplicação aos Municípios.



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Isso porque, trata-se de matéria de competência privativa da União, a quem compete legislar sobre direito civil e processual, no que tange à forma de apresentação e verificação de documentos constantes, inclusive, da Lei de Registros Públicos.

Nesse contexto, o Autógrafo de Lei em comento, encontra-se eivado do vício de inconstitucionalidade formal tendo em vista que legislou sobre matéria de competência da União e por ela já legislado, e de aplicável automática aos Municípios como expressamente nela se encontra positivado, de modo que, face à afronta do dispositivo constitucional relativo à competência para legislar acerca da matéria, o autografo está em contrariedade com as normas constitucionais e infraconstitucional delimitadora da competência para elaboração do ato normativo.

Não bastasse a inconstitucionalidade formal, o autógrafo também padece do vício da inconstitucionalidade material vez que seu conteúdo é incompatível com o sistema constitucional utilizado como parâmetro de validade, indo de encontro ao que prescreve o ordenamento jurídico administrativo.

Ao teor de todo o exposto, não é possível a sanção do autógrafo de lei, tal como apresentado, que contrarie, como aqui ocorre, dispositivo constitucional e infraconstitucional, de modo que, tendo em vista a inconstitucionalidade constatada pelo vício de iniciativa do projeto, posto que matéria de competência da União, bem como pelo fato da matéria já se encontrar tratada Legislação em vigor, veta-se *in totum* o autógrafo de lei 088/2019, de modo que, essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Autógrafo de Lei, submetendo à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Excelsa Casa de Leis.



**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Gabinete do Prefeito Municipal de Anápolis, aos 31 dias do mês outubro de 2019.

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Anápolis**